



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS – EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (NA FUNÇÃO DE MOTORISTA), PARA TRANSPORTES DE AUTORIDADES, SERVIDORES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO ATENDER DEMANDAS DE DESLOCAMENTO EM TODAS AS COMARCAS E DISTRITOS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS E EVENTUAIS VIAGENS PARA OUTROS ESTADOS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 31X.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede na Quadra 405 Norte, Avenida LO 10, Lote 38, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Senhora **MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 01XXXXXXXXX5 Detran/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.XXX.XXX-15, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2021 por mais 12 (doze) meses, bem como sua repactuação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Registro no MTE: TO000101/2021, evento 4149183, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins, conforme Despacho nº 8872/2022, evento 4154951 e inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/03/2022 a 28/02/2023, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

3.1. Fica repactuado o Contrato nº 41/2021, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Registro no MTE: TO000101/2021, evento 4149183, utilizando-se como fator de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a qual apresentou 5,17 %, (cinco vírgula dezessete por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação a partir 1º de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e consequentemente majoração do índice de 5,00 % (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme quadro demonstrativo abaixo:

POSTOS (contrato 041/2021 - evento 3567418)	VALOR UNITÁRIO (contratual)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
16	R\$ 4.294,90	68.718,40	824.620,80
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE DE 01/08 a A 31/12/2021.	SALÁRIO BASE A PARTIR 01/01/2022.	DIFERENÇA - ANO 2021
R\$ 2.026,73	R\$ 2.131,51 (+5,17%)	R\$ 2.238,08 (+5%)	R\$ 8.382,40 (cinco meses)
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	A PARTIR DE 01/08 a A 31/12/2021.	A PARTIR DE 01/01/2022.	DIFERENÇA ANO 2021
R\$ 349,91	R\$ 368,00 (+5,17%)	R\$ 386,40 (+5 %)	R\$ 1.447,20

Mês/Período	Valor do posto de serviço - sendo (16 postos)		Diferença de repactuação no período 1º agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	QTD - 16 POSTOS
	Valor atual	Após a Convenção 2021/2022 (período de 2021)		
A partir de 1º Agosto de 2021	R\$ 4.294,90	R\$ 4.506,28	R\$ 211,38	VALOR MENSAL
Setembro/2021	R\$ 4.294,90	R\$ 4.506,28	R\$ 211,38	R\$ 3.382,08
Outubro/2021	R\$ 4.294,90	R\$ 4.506,28	R\$ 211,38	
Novembro/2021	R\$ 4.294,90	R\$ 4.506,28	R\$ 211,38	PERÍODO DE (5 MESES)
Dezembro/2021	R\$ 4.294,90	R\$ 4.506,28	R\$ 211,38	R\$ 16.910,40

Ref. 2022	Período		DIFERENÇA (16 POSTOS)	VALOR MENSAL
Janeiro/fevereiro	a partir de 01/01 a 28/02/2022	R\$ 4.721,32	R\$ 426,42 X 16 = 6.822,72	R\$ 6.822,72
				JAN/FEV -2022
16 posto de serviços - Motorista		R\$ 4.721,32	A RESSARCIR	R\$ 13.645,44

3.2. Após a repactuação o valor mensal do contrato nº 41/2021, passará de **R\$ 68.718,40 (sessenta e oito mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, para **R\$ 75.541,12 (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos)** e valor o anual passará de **R\$ 824.620,80 (oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)** para **R\$ 906.493,44 (novecentos e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
Prestação de Serviço de Motorista	Posto de Serviço	16	R\$ 4.721,32	R\$ 75.541,12	R\$ 906.493,44

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122. 1145. 4278
Natureza de Despesa: 33.90.92 / 33.90.37
Fonte de Recurso: 1760

4.2. As despesas inerentes à execução da prorrogação do Contrato nº 41/2021 serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prorrogação contratual:

4.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

5.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 5.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

5.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

5.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

5.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

6.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 5.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

7.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 41/2021 e aos autos 21.0.000003354-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sandra Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 24/02/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4185570** e o código CRC **73424AE5**.